# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que que dispõe a fim de estender o estacionamento gratuito às pessoas portadoras de deficiência e idosos no estacionamento rotativo (zona azul) no município de São João da Boa Vista.

## REQUERIMENTO Nº 94/2017

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que que dispõe a fim de estender o estacionamento gratuito às pessoas portadoras de deficiência e idosos no estacionamento rotativo (zona azul) no município de São João da Boa Vista, com a seguinte redação: -

## ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe a fim de estender o estacionamento gratuito às pessoas portadoras de deficiência e idosos no estacionamento rotativo (zona azul) no município de São João da Boa Vista"

**Art. 1º** Esta lei estende o direito às pessoas portadoras de deficiência e idosos a estacionar em qualquer vaga da zona azul mediante disposição em local visível da credencial.

**Art. 2°** Fica permitido aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, além das vagas já reservadas garantidas por Lei, a utilização de vagas não reservadas do estacionamento rotativo (zona azul), mediante disposição em local visível da credencial expedida pelo Departamento de Transporte, sem ônus ao usuário."

**Art. 3º** As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações específicas, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Plenário Dr. Durval Nicolau, 27 de março de 2.017.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal dispôs em seu artigo 244 que a lei ordenará a adaptação dos logradouros públicos a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Outrossim, a *Magna Carta* de 1988 estabeleceu que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (artigo 23, inciso II).

Da mesma forma é sabido que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I, da Constituição da República).

Assim, o que se pretende com o presente projeto de lei municipal é estender aos portadores de necessidades especiais e idosos o direito de estacionar gratuitamente nas demais vagas do estacionamento rotativo pago de São João da Boa Vista.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de abril de 2017.

**JOSÉ EDUARDO DOS REIS**
**VEREADOR –PSB**